



Proc. Administrativo 19- 2.286/2025

De: Rogerio Q. - SSAU-CPG -NCL

Para: SEADM-LICITCOM - Depto. de Licitações

Data: 30/05/2025 às 08:59:54

Setores (CC):

SEADM-LICITCOM, SEADM-LC-PAgCEA

Setores envolvidos:

SSAU, SSAU-CGASS, SSAU-CGASS-NASS, SSAU-CPG -NCL, SSAU-CGAB-UMC, SEADM-LICITCOM, SEADM-LC-PAgCEA, GAB-CI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS DOS TIPOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, CPAP E BIPAP PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DA SAÚDE

Prezados

Segue resposta da Secretaria da Saúde sobre o pedido de reconsideração da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

—
Rogerio Quaglio

Anexos:

JULGA_PEDIDO_DE_RECONSIDERACAO_PE_018.pdf



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS DOS
TIPOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, CPAP E BIPAP PARA PACIENTES
ATENDIDOS PELA SECRETARIA DA SAÚDE

Ref: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Requerente: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Tratam-se de pedido de reconsideração interposto pela requerente, em face do não provimento de recurso interposto pela mesma.

Primeiro destaco que, como se trata de “pedido de reconsideração”, deveria ter sido destinado a esta subscritora, pois foi quem proferiu a decisão que julgou o recurso, entretanto, pelo princípio da fungibilidade das formas, mesmo endereçado ao Pregoeiro que atuou no certame, sobre ele me manifesto e decido.

Em análise ao requerido, observo que seu pedido nada traz de novidade além do que já constava de suas razões recursais, no sentido de requerer a inabilitação da licitante LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Em assim sendo, reitero as razões consideradas para o julgamento do recurso, a saber:

“Sobre a alegação da recorrente, de fato, o edital é claro, em diversas passagens quanto a VEDAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE (item 03, página 04; item 5.12 (página 08); anexo 09 (página 45) na proposta/ficha técnica inicial, sendo esta, inclusive, a razão da desclassificação da empresa Superarmed Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda-EPP em decisão anterior.

No entanto, não há nenhuma vedação quanto à apresentação da marca do produto ofertado pelo licitante, pelo contrário, trata-se de exigência expressa no edital, conforme modelo de Ficha Técnica constante no referido instrumento convocatório;

Vejamos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IX – MODELO FICHA TÉCNICA
FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO
(a ser enviada por meio eletrônico na fase 02)

Número do edital: _____
Órgão comprador: _____

LOTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA MOTILLO RUAS	UNID	Valor de Fornecimento (R\$)	Outro Atrib (R\$ e %)	Valor Unit.	Valor Total
01	20314	Locação mensal de aparelho concentrador de oxigênio S 3000, que funciona através de ligação na rede elétrica, cujo princípio de funcionamento se baseia na retenção de nitrogênio e outros gases que compõe o ar ambiente, proporcionando ao paciente oxigênio através de máscara ou cateter nasal, numa concentração variável de 50 a 95%, dependendo da fluxo prescrita, com vazão de 3 a 7 m3, composto de regulador, flutivento, umidificador e cateter, com as seguintes características: alimentação de 127 ou 220v - fuso relâmpago de 0,5 a 6 ampéres/minuto, pressão de saída de 620 MBAR, acompanhado de umidificador cateter nasal ou máscara.		Locação	45			
	32882	Locação mensal de aparelho de concentrador						

Quanto à alegação de que, em certame anterior, a Administração teria orientado os licitantes a utilizarem a expressão “marca própria” quando se tratasse de fabricante, e de que a recorrida não teria seguido tais orientações, cumpre esclarecer, que não foi indicado o ano de realização do referido certame. Todavia, após consulta aos arquivos da Administração, constatou-se que trata-se de procedimento licitatório realizado no ano de 2024. Tais alegações não encontram respaldo, primeiramente porque a recorrida não participou do referido certame, não sendo possível, portanto, que tenha sido ela orientada, conforme se demonstrará na imagem abaixo. Ademais, tratam-se de pregoeiros distintos, sendo estes as autoridades responsáveis pelas conduções dos respectivos procedimentos.

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 062/2024 - Processo nº 8.351/2024

Ao(s) 9 dia(s) do mês de Outubro do ano de 2024, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br | www.novobbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do [Aviso e Edital de licitação](#) supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). **Eliane Aleixo Villa Chagas** do(a) Prefeitura Municipal de Leme, inscrito no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 7:31:48 AM do dia 10 de Outubro de 2024

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

COMERCIAL PIRATEM LTDA	64.871.825/0001-64
GUSTAVO PAVANELLI	11.336.057/0001-82
IBG - Indústria Brasileira de Gases Ltda	67.423.152/0001-78
SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP	23.643.895/0001-88

Ademais, a alegação de que a apresentação da marca “LHB” pela recorrida comprometeria a impessoalidade do procedimento licitatório revela-se infundada. A simples menção à marca não configura qualquer forma de identificação do licitante, uma vez que tal produto pode ser revendido, distribuído ou mesmo indicado por qualquer participante que possua contrato de fornecimento vigente com o fabricante.

Se a recorrente verificasse, no próprio certame, a licitante ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA ofertou para participação a mesma marca apresentada pela recorrida.





Participante	Data/ Horário	Classificado	Prioridade	Marca
Participante 3 LUMIAR HEALTH BU...	03/04/2025 08:44:15.228	Sim	Nenhuma	MERCURY 5L 220V Anvisa: 80488299007 - LHB-FOSHAN KEYHUB ELECTRONIC INDUSTRIES CO. LTD.
Participante 1 AIR LIQUIDE BRAS...	03/04/2025 08:39:38.633	Sim	Nenhuma	PHILIPS
Participante 4 ATMOSFERA GASES ...	03/04/2025 17:25:02.354	Sim	Nenhuma	MERCURY
Participante 2 SUPRACONUMES EQUIP...	03/04/2025 09:50:23.785	Não	ME-EPP	YUWELL

de reconsideração

Ante o exposto, mantenho a decisão proferida, e indefiro o pedido

Leme/SP, 30 de maio de 2.025

LISETTE CRISTINA GANÉO KINOCK
SECRETÁRIA DA SAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99CD-A62E-1A33-C9E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK (CPF 053.XXX.XXX-11) em 30/05/2025 09:45:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/99CD-A62E-1A33-C9E0>